

Ex.mo. Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral  
da Sonae, SGPS, S.A.

**Voto por Correspondência Postal**

Assembleia Geral Anual de Accionistas da Sonae,  
SGPS, S.A. de 6 de Abril de 2006

**BOLETIM DE VOTO**

**Exercício do Voto por Correspondência Postal**

Nome do Accionista: \_\_\_\_\_

Morada Completa: \_\_\_\_\_

Número Contribuinte: \_\_\_\_\_

Número de Acções: \_\_\_\_\_ Banco(s) Depositário(s): \_\_\_\_\_

---

| <b>Ordem de Trabalhos:</b>  | <b>A Favor</b>           | <b>Abstenção</b>         | <b>Contra</b>            |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 4. Renovação de poderes conferidos ao Conselho de Administração<br>Pelo nº 2 do art. 6º dos Estatutos | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Proponente: _____   |                          |                          |                          |

---

| <b>Alteração da Proposta pelo seu proponente:</b> | <b>Mantém o sentido de voto anterior?</b> |                          |
|---|---|--------------------------|
|   | <b>Sim</b>                                | <b>Não</b>               |
|   | <input type="checkbox"/>                  | <input type="checkbox"/> |

---

Caso tenha assinalado “Não” no quadro anterior, PF preencha o seguinte quadro:

---

| <b>Alteração da Proposta pelo seu proponente:</b> | <b>A Favor</b> | <b>Abstenção</b> | <b>Contra</b> |
|---|----------------|------------------|---------------|
|---|----------------|------------------|---------------|

---

|  |                          |                          |                          |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
|  | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|

---

**Propostas apresentadas por outros proponentes:**

---

**Vota contra?**

---

*Obs.:* \_\_\_\_\_

---

---

(Assinatura do Accionista)

## NOTAS E INSTRUÇÕES DE VOTO

1. A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que, até oito dias antes da realização da Assembleia, comprovem junto da sociedade a sua titularidade, nos termos estabelecidos nos estatutos.
2. Os accionistas poderão votar por correspondência, no que se refere exclusivamente à alteração do contrato social e à eleição dos órgãos sociais.
3. Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista.
4. A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, se pessoa colectiva, deverá a assinatura ser reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o acto.
5. Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:
  - a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
  - b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
  - c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo proponente.
6. Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.
7. Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.
8. Não obstante o disposto na alínea c) do número cinco, pode o accionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos, devendo para esse efeito referi-lo expressamente nas “Observações” constantes do Boletim de Voto.
9. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.
10. A presença na Assembleia Geral do accionista que votou por correspondência, ou a do seu representante, será entendida como revogação do respectivo voto por correspondência.